CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REQUERIMENTO CMJN – Nº 069/2022

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de João Neiva

O Vereador firmatário, no uso regular de suas atribuições legais e regimentais, vem requerer, após apreciação do Plenário, que seja solicitado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a análise e eventual encaminhamento de projeto de lei, cuja minuta segue em anexo, estabelecendo no âmbito do Munícipio de João Neiva-ES a concessão de carga horária especial a servidor seja portador de deficiência ou possua cônjuge, filho ou dependente com deficiência, independente da compensação de horários, desde que comprovada a necessidade.

A legislação Municipal não prevê a redução da jornada de trabalho, mas o direito dos deficientes está amparado pelo Constituição Federal, na parte em que dispõe sobre a proteção à criança, ao deficiente e, ainda, da dignidade do ser humano.

Apesar da Legislação Municipal não dispor expressamente sobre a possibilidade de concessão da redução de carga horária, há expressa previsão na Legislação Federal nº 8.112/90 (Estatuto dos Servidores Públicos Federal), como também na Legislação Estadual Lei Complementar nº 46/94 – art. 20, §3º (Estatuto dos Servidores Públicos Estadual).

A jurisprudência é pacífica quanto à possibilidade de concessão da redução, estando o assunto inclusive sendo analisado pelo Supremo Tribunal Federal, Tema 1097 - RE 1.237.867.

A redução da carga horária permite que servidor possa ser submetido a tratamentos específicos ou acompanhar o dependente em tratamentos que auxiliarão no desenvolvimento.

É direito do servidor poder acompanhar e se submeter a tratamentos específicos, com redução de carga horária, tal medida vai ao

encontro com os bens e valores constitucionais e a convenção sobre direitos das pessoas com deficiência.

Como a propositura altera Estatuto do Servidor Público Municipal, que é da competência privativa do Prefeito Municipal, estamos encaminhando em anexo texto para que, eventualmente, possa ser aproveitado pelo Poder Executivo Municipal.

A intenção maior é garantir o direito da pessoa com deficiência.

Eventuais adequações e alterações poderão ser implementadas.

Permaneceremos a disposição para debater o tema e contribuir com a viabilização do projeto de lei.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Palácio Legislativo Senador Silvério Del Caro, em 04 de agosto de 2022.

ELIEL DOS ANJOS DOS SANTOS
(PROFESSOR ELIEL)
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO NEIVA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

...CONTINUAÇÃO DO REQUERIMENTO CMJN 069/2022

MINUTA DO PROJETO DE LEI nº 0___/2022

Acrescenta o art. 115-A a Lei Municipal nº 3.036/2018, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de João Neiva, da Câmara Municipal, das Autarquias e Fundações.

Art. 1º - A Lei Municipal nº 3.036/2018 para a vigorar acrescida do seguinte artigo:

Art. 115-A – Será concedido horário especial ao servidor com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica oficial, independentemente de compensação de horário.

Parágrafo único – As disposições do *caput* são extensivas ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

João Neiva, em _____ de _____ de 2022.

Prefeito Municipal